Nº 73/2001

"Obriga os Centros de Habilitação de Condutores - CHC (Auto Escola) sediados no município de São Sebastião, a adaptarem um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigados os Centros de habilitação de Condutores - CHC, sediados no município de São Sebastião, a colocar á disposição de seus usuários portadores de deficiência física um veículo.

Parágrafo 1º - Os Centros de Habilitação de Condutores - CHC para cumprir o previsto no caput deste artigo, poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar á disposição o veículo.

Parágrafo 2º - O veículo utilizado para aprendizado de pessoas portadora de deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro

Parágrafo 3º – O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controlo do freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Artigo 2º - Fica concedido o prazo de 180(cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de habilitação de Condutores - CHC adaptarem a esta lei a desobediência ou a inobservância dos termos da presente lei

Parágrafo 1º - Após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as empresas que descumprirem esta lei, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

A - Advertência

B - Multa de Quinhentas Unidades Fiscais Municipais(UFM), ou índice superveniente

C - Suspensão de alvará de localização e funcionamento

D - Cancelamento do Alvará de localização e funcionamento

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de novembro de 2001.

Carlos Antônio de Souza Borba VEREADOR